



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**CNPJ: 05.131.180/0001-64**

**Comissão Permanente de Licitações**



**CONTRATO Nº 01 – INEX.003/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E **A & M CONTABILIDADE EIRELI - ME** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS (SEDE), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMDES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Por este instrumento de Carta Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos – PA, CEP 68.250.000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 071.880.802-91 e Cédula de Identidade nº 6326157 – PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A & M CONTABILIDADE EIRELI - ME**, inscrita sob CNPJ nº 11.745.629/0001-87, com sede à Travessa Curuzú, nº 2303, Apto. 902, CEP. 66.085-823 – Belém/PA, neste ato representada por MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, contador inscrito no CRC sob nº PA-015091/O-0, portador do CPF 267.212.872-34 e RG 1493722 SEGUP/PA, residente e domiciliado à Trav. Curuzú, nº 2303, Apto 902, CEP. 66.085-823, Belém/PA, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, financeira e contabilidade pública para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Óbidos (SEDE), Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDES, durante o exercício de 2017.

### **CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo do presente Contrato será de 06 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos na forma do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Atuação com permanência mínima de uma semana/mês na cidade de Óbidos/PA, pessoalmente pelo contratado, com disponibilidade permanente para todas as ações e demandas inerentes ao contrato.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:**

4.1. O presente contrato tem como previsão o valor Total Global de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

4.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária: Dotação (ões):

1414 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças  
04.121.0041.2011 – Manutenção das Atividades da SEMPOF  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2424 – Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0200.2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2525 – Fundo Municipal de Educação  
12.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

27 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2727 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.122.0130 2.072 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



### CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, devidamente, datada e atestada pelo setor competente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços de consultoria e assessoria, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pelo CONTRATADO, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- c) Designar servidor competente para realizar a fiscalização na execução dos serviços.

#### 6.2. O CONTRATADO fica obrigado:

##### 6.2.1. Executar os serviços licitados nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a Inexigibilidade N.º 003/2017- CPL;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;

### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 31/12/2017.

### CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



8.2. No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

### 8.2.1. Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

8.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2.3. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.4. – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. O Termo de contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Prefeitura Municipal de Óbidos, caberá a rescisão do Termo de Contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando o contratado:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

CNPJ: 05.131.180/0001-64  
Comissão Permanente de Licitações



10.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei N°. 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DAS QUESTÕES DIVERSAS:**

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA XII - DO FORO:**

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Óbidos/PA, para dirimir questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, as partes, firmam o presente termo de contrato, em 4 (quatro) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 06 de janeiro de 2017.

**FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**  
Prefeito de Óbidos  
CONTRATANTE

**A & M CONTABILIDADE EIRELI – ME**  
CNPJ nº 11.745.629/0001-87  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª Resicleire Cardoso Palha CPF: 728203842-72

2ª Lucio Zylfca CPF: 092.33571220